autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 27/09/2018 15:07:20.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 09 / 08 / 18
Pág. 84 Col. 4
Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de EDUC
Em 09/08/18 às
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 9/8 às
RF 11327

Ao Vereador / À Vereadora
Suplicy
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 13 / 08 / 18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º artigo 33 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 10. Em 26 / 09 / 18
Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

Matéria PL 318/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176266.

autuado por Fernando de Lima Gasparotto em 27/09/2018 15:07:20.

Vinicius Moreira do Nascimento
RF. 11.261

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº 1531/2018 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 318/2018.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sâmia Bomfin, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Municipal de Conscientização sobre Direitos das Gestantes, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com apresentação de substitutivo** para adequação da proposta à melhor técnica de elaboração legislativa e ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes.

A propositura em questão visa instituir uma data comemorativa que conscientize a população sobre a importância dos direitos das gestantes. Segundo o autor do PL, o Sistema Único de Saúde (SUS) vem construindo uma sólida base jurídica e um conjunto de políticas públicas para garantir os direitos da gestante, tendo como principais a Política Nacional de Atenção Obstetrícia e Neonatal, a Política Nacional de Atenção Integral à Mulher e a Política de Atenção Integral à Saúde da Criança.

Muitas mulheres são pressionadas pelas famílias, abandonadas pelo parceiro, não tem emprego e nem moradia, criam seus filhos sozinhas e não recebem auxílio econômico ou moral e nem amparo afetivo. Essas mulheres vivem situações difíceis, e ainda podem ter sido vítimas de estupro, ou seja, são situações nas quais se encontram que dificultam o período gestacional e o pós -parto.

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no que concerne à sua competência técnica, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Portanto, **favorável** é o parecer nos termos do **substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 26/09/2018.

ELISEU GABRIEL
Presidente

ARSELINO TATTO — EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (relator) — TONINHO VESPOLI

CLAUDINHO DE SOUZA — JANAÍNA LIMA — ZÉ TURIN

RELATÓRIO Nº 1575/2018

Matéria PL 318/2018. Documento digitalizado e autenticado por FERNANDO DE LIMA GASPAROTTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=176266.